

Surge Bestia

Revista Crítica de Ciências Sociais
N.º 31
Março 1991

SE as instituições do saber pudessem seguir exemplos virtuosos, encheriam as paredes dos seus gabinetes de estudo, salas de aula e bibliotecas com inscrições da sigla "S.B." que fariam igualmente inscrever no seu papel timbrado, nos livros e artigos que produzem e também nos trajes académicos, nos ícones cerimoniais, nos discursos solenes, e ainda nos parques de estacionamento, nos jardins e mesmo no ar circundante. "S.B." seria igualmente o modo de saudação comum entre investigadores, professores e estudantes. Estariam, então, a seguir o exemplo de Frei Bartolomeu dos Mártires.

Conta-se na Vida de D. Frei Bartolomeu dos Mártires Da Ordem dos Pregadores, Arcebispo e Senhor de Braga Primaz das Espanhas Repartida em Seis Livros com a Solenidade da sua transladação por Fr. Luís Cacegas da Mesma Ordem e Cronista dela na Província de Portugal Reformada em Estílo e Ordem e Ampliada em Sucessos e Particularidades de Novo Achadas por Fr. Luís de Sousa da Mesma Ordem e Filho do Convento de Benfica, Lisboa,

na Tipografia Holandiana, 1843, Tomo II, Livro Quinto, Capítulo XVI, que Frei Bartolomeu dos Mártires intrigara os frades do convento de Viana do Castelo a que se recolhera, fazendo inscrever na cabeceira da sua cama a sigla "S.B.". Durante muito tempo não ousaram perguntar-lhe o significado daquela sigla, tanto mais que temiam ser por ele apodados de ignorantes se, perguntando, recebessem a resposta de que "S.B." significava obviamente São Bartolomeu. Foi, pois, ficando a dúvida e também a curiosidade. Até que um dia, um frade mais jovem e mais afoito resolveu acabar com tamanho enigma já então objecto de conversa e até de intriga em toda a claustralidade. Que não, que não significava São Bartolomeu e sim *Surge Bestia*, em latim, "Levanta-te Animal". Perante o fradinho atônito e confundido, Frei Bartolomeu explicou então que aquela sigla era um dos seus despertadores que cada madrugada lhe segredava: "levanta-te animal torpe dessa cama, que quem nela se deixa estar mais tempo do que é necessário precisamente para refazer a natureza fraca e cansada, mais é um animal bruto que um homem racional e muito menos um religioso ou um estudante". Acrescenta o cronista que este e outros despertadores acompanhavam Frei Bartolomeu para onde quer que fosse a fim de resistir à paixão do sono a que se sentia sujeito. Por esta razão, conclui o cronista, "tanto fica mais de louvar a resistência que fazia".

Sabendo-se da vida afadigada que levou Frei Bartolomeu, não parece exagerado concluir que as instituições do saber estão mais sujeitas do que ele à paixão do sono, sendo por isso recomendável que a sigla seja inscrita em todos os lugares onde é possível, e, aliás, comum, dormir.

Recomendável e, mais do que nunca, urgente. Efectivamente, as vertiginosas transformações sociais, políticas e culturais das duas últimas décadas e, nalguns casos, dos dois últimos anos, abalaram de tal modo o saber instituído que este, se não resistir à inata paixão do sono, corre o risco de perder irreversivelmente o — se calhar, sempre magro — coeficiente de facticidade que lhe conferiu

o poder de organizar as nossas vidas para além do que sabia delas.

O saber instituído é hoje muito mais instituído que saber. Para nos limitarmos ao saber universitário: depois dos movimentos multiculturais e da conseqüente explosão do cânone literário, as Faculdades de Letras são, de facto, Faculdades de Algumas Letras; depois da reemergência das medicinas populares e alternativas, as Faculdades de Medicina são, de facto, Faculdades de Alguma Medicina; depois da transnacionalização dos processos de produção e da disseminação da economia subterrânea, as Faculdades de Economia são, de facto, Faculdades de Alguma Economia; depois da descoberta do pluralismo jurídico e das metamorfoses infra e supra estatais do direito, as Faculdades de Direito, sem dúvida as mais apaixonadas pelo sono, são, de facto, Faculdades de Algum Direito. As Faculdades estão pois a perder faculdades e a Universidade é já, no seu todo, uma particularidade e sê-lo-á cada vez mais se não se essebezar rapidamente. A única Universidade viável é a Pluriversidade, S.B.

5

A *Revista Crítica de Ciências Sociais* não pretende ser o despertador S.B. de nenhum saber instituído. Procura, quando muito, ter, ela própria, um despertador S.B. para seu uso pessoal e só os nossos leitores, sobretudo os leitores essebezados, estão em condições de saber em que medida o que escrevemos chega a tempo de acordar alguém ou alguma coisa.

Perante o fechamento institucional das Faculdades de Direito, a RCCS tem vindo regularmente a chamar a atenção para a importância e sedução do direito como fenómeno social e objecto sociológico, para a extensão e dinamismo das suas transformações nas últimas décadas, para a pluralidade de direitos em circulação na sociedade, para a multiplicidade das culturas jurídicas e, enfim, para a riqueza das muitas perspectivas (sociológica, política, filosófica e literária) de que se tem alimentado e ampliado a reflexão sobre as juridicidades do tempo presente.

Para além de outras presenças dispersas, demos a esta temática um tratamento especial no número 10, no número 21 e voltamos a dá-la no presente número. Em todos eles, a nossa preocupação tem sido a de alargar as fronteiras da reflexão sobre o direito na nossa sociedade, no pressuposto de que esse alargamento corresponde ao alargamento das fronteiras do próprio direito enquanto fenómeno social.

A autonomia do direito moderno foi desde o início balizada por duas fronteiras: a natureza e o poder político, a primeira, fixa e a segunda, amovível. Concebida como fixa e imutável, a natureza não é legislável. Tem ela a sua própria lei, que compete à ciência moderna descobrir. A ciência começa onde começa a natureza e aí o direito acaba, uma divisão de trabalho que entretanto pressupõe a partilha por ambos da mesma concepção da natureza, tanto da natureza não-humana, como da natureza humana.

Foi, contudo, o próprio desenvolvimento científico e a prática tecnológica que ele possibilitou que acabou por pôr em causa esta concepção da natureza. A intervenção tecnológica foi transformando a natureza num artefacto planetário, uma forma de cultura dentro da cultura que fora antes concebida como um artefacto de enclave num mundo de natureza, que, entretanto, desapareceu. Com isto, a fronteira da natureza, que era a medida da sua resistência, deslocou-se dramaticamente. Até reaparecer, sob a forma de perda, nos desequilíbrios ecológicos irreversíveis com que nos defrontamos hoje e que são a medida do que há de não natural na natureza. Deslocada a fronteira, deslocado o direito. O artigo de Gilles Martin dá testemunho de uma das dimensões desse deslocamento. E o mesmo sucede com o artigo de Maria Eduarda Gonçalves. Só que este último, para além de ser reflexivo — reflectindo sobre o próprio processo de deslocamento: a ciência e a tecnologia —, coloca a questão da fronteira específica de uma natureza sempre considerada específica, a natureza humana. O utopismo automático da tecnologia corre o risco

de transformar o ser humano no artefacto final, comercializável como qualquer outra mercadoria. A perspectiva de um futuro clónico é a imagem experimental de um deslocamento de fronteiras sem fronteiras. Por isso também, um campo jurídico sem limites.

Mas a natureza humana tem uma relação muito complexa com o direito. Está, por assim dizer, do lado de cá e do lado de lá da fronteira: o direito respeita-a como se fosse o seu outro e, ao mesmo tempo, legisla sobre ela com tanta intimidade que mais parece auto-legislar-se. Nesse passo, revela o que quer ocultar. Que, por exemplo, a natureza humana do direito é a natureza dos homens, que, assim, funciona como critério geral contra o qual se medem as características da natureza humana feminina, forçosamente particulares. Esta concepção-armadilha é analisada no artigo de Teresa Beza. Nele é possível avaliar como a definição do que é natural é uma questão jurídica e, portanto, uma questão de poder. Nestes termos, permite transferir-nos para a outra fronteira do direito moderno, o poder político.

Se no paradigma da modernidade a natureza define a fronteira da necessidade, o poder político define a fronteira da liberdade. O poder político decide das liberdades possíveis e impossíveis e dos grupos sociais, dominantes e dominados, por que umas e outras são distribuídas. A abstracção do sujeito de direito ocultou sempre muitos sujeitos, individuais e colectivos, com diferenciadas liberdades e competências políticas, em suma, com diferentes graus de cidadania efectiva. Os grupos dominados tiveram desde cedo uma relação ambígua e difícil com o direito. Foram vítimas dele e, simultaneamente, usaram-no para lutar contra a dominação.

Foi assim com o operariado, sobretudo a partir do momento em que as estratégias reformistas prevaleceram sobre as estratégias revolucionárias. A ambiguidade e a dificuldade da relação com o direito foram tanto maiores quanto menos êxito

tiveram as estratégias reformistas. E o êxito só foi retumbante nos países capitalistas desenvolvidos, um dos quais não é Portugal. O artigo de Maria Manuel Leitão Marques e de Casimiro Ferreira dá conta de um dos processos de alargamento da cidadania na nossa sociedade, o processo de institucionalização do diálogo social a possibilitar uma distribuição mais justa de liberdades possíveis e impossíveis entre grupos sociais que, continuando a ser uns dominantes e outros dominados, se procura que o sejam menos, e que este menos de cada um deles seja o mais do outro.

Se as mulheres foram e são um outro grupo social dominado, como transparece no artigo de Teresa Beleza, a dominação assentou e assenta ainda em muitos países na raça ou na religião. Na África do Sul a dominação rácica atingiu o paroxismo e consequentemente o direito viveu aí o absurdo da sobreposição das fronteiras do poder político e da natureza humana por ele definida. Em momento exultante da libertação, o direito adapta-se a um deslocamento abrupto das fronteiras e volta a ser uma arma contra a dominação. Disso nos dá conta, de forma eloquente, o artigo de Albie Sachs.

Contemporânea da libertação democrática da África do Sul é a libertação democrática dos países do Leste Europeu. Os regimes comunistas erigidos em nome do grupo social dominado *par excellence* nos países capitalistas, o operariado, transformaram-se em regimes autoritários, organizados para distribuir liberdades impossíveis à esmagadora maioria da população. O regresso festejado ao sujeito de direitos permite sem dúvida uma distribuição mais justa de liberdades possíveis e impossíveis, mas não pode fazer esquecer que esse sujeito abstracto sempre escondeu a diferença entre grupos dominantes e dominados, uma diferença sempre transformada e sempre reproduzida nas sociedades capitalistas. É esse o registo ideológico do artigo de José Magalhães.